



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre . . . . .	200\$
» . . . . .	80\$
» . . . . .	70\$
» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Rectificações:

Ao Decreto n.º 45 741, que transfere verbas dentro dos orçamentos de vários Ministérios e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

### Ministério das Finanças:

#### Decreto-Lei n.º 45 772:

Dá nova redacção ao n.º 7.º do artigo 88.º das instruções preliminares da pauta de importação e introduz alterações no texto e taxas da referida pauta e na pauta de exportação e respectivo índice remissivo.

#### Decreto-Lei n.º 45 773:

Considera como novos direitos de base as taxas pautais indicadas no Decreto-Lei n.º 45 772, desta data, substituindo, para os mesmos efeitos, as correspondentes taxas resultantes da aplicação do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 295 — Insere um novo artigo na lista anexa ao Decreto-Lei n.º 43 769.

### Ministério do Exército:

#### Decreto-Lei n.º 45 774:

Aumenta de um coronel o quadro de oficiais farmacêuticos fixado pelo artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 28 401, alterado pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 40 880.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter o Governo da República do Mali depositado o instrumento de ratificação do Protocolo da Haia, assinado em 28 de Setembro de 1955, modificando a Convenção sobre a unificação de certas normas relativas ao transporte aéreo internacional, assinada em Varsóvia em 12 de Outubro de 1929, e que o Governo da Samoa Ocidental se considera vinculado pelas disposições da citada Convenção e protocolo adicional de 1929, cuja aplicação foi tornada extensiva ao território da Samoa Ocidental antes de atingida a independência.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 20 651:

Determina que o Governo da província ultramarina de Timor abra um crédito destinado a reforçar várias verbas consignadas à execução do programa de financiamento do II Plano de Fomento, inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na mesma província.

### Ministério da Economia:

#### Despacho:

Fixa os preços de venda ao público dos combustíveis líquidos (gasolina, petróleo, gasóleo e fuel-oil) a partir de 1 de Julho de 1964.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 128, 1.ª série, de 30 de Maio último, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o Decreto n.º 45 741, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 1.º:

Ministério das Finanças, onde se lê:

Do artigo 116.º, n.º 1) «Pessoal contratado . . .».

deve ler-se:

Do artigo 116.º, n.º 2) «Pessoal contratado . . .».

Ministério da Educação Nacional, onde se lê:

Do artigo 546.º, n.º 1) «Móveis» . . . — 17 000\$00  
Para o artigo 547.º, n.º 2) «De móveis» + 17 000\$00

deve ler-se:

Do artigo 546.º, n.º 1) «Móveis» . . . — 17 400\$00  
Para o artigo 547.º, n.º 2) «De móveis» + 17 400\$00

Ministério da Economia, onde se lê:

No capítulo 3.º

deve ler-se:

No capítulo 4.º

Presidência do Conselho, 22 de Junho de 1964. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral das Alfândegas

#### Decreto-Lei n.º 45 772

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É alterada, pela forma seguinte, a redacção do n.º 7.º do artigo 88.º das instruções preliminares da pauta de importação:

7.º Amostras de vinho do Porto ou de vinho da Madeira devolvidas às firmas exportadoras, em quantidade não superior a 5 l, mediante informação favorável, respectivamente, do Instituto do Vinho do